DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO

TERÇA-FEIRA, *15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 380*
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmpilaoarcado/

Leis

Câmara Municipal de Pilão Arcado – BA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 184 / 2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, e contém outras providências".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo **29**, Inciso **VI**, alínea **b**, da Constituição da República e com base no que faculta a Lei Orgânica do Município de Pilão Arcado - BA, combinado com o Regimento da Câmara discutiu e aprovou, e eu vereador CLEITON SILVA SANTOS Presidente da Câmara promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pilão Arcado - BA, para o período de **2021/2024**, será de **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);**

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pilão Arcado - BA, para o período de **2021/2024**, será de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais);**

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Pilão Arcado - BA, para o período de **2021/2024**, será de **R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais);**

Art. 4º - Os agentes políticos de que trata esta Lei, serão remunerados, exclusivamente, por subsídio mensal fixado em parcela única, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da CF de 1998, alterado pela emenda Constituição n.º 19/98.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, o valor dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II – anualmente, no seu somatório, o valor dos subsídios, pagos em espécie, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 380
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmpilaoarcado/

Art. 6º - Os agentes políticos terão revisão anual dos seus subsídios, ressalvados os limites constitucionais legais;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos contidos no orçamento do Poder Executivo;

Art. 8º - Esta Lei tem seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DE PILÃO ARCADO, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente

THAÍSIO RODRIGUES RIBEIRO
1º Secretário

LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BASTOS
2ª Secretário

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 380
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmpilaoarcado/

Câmara Municipal de Pilão Arcado – BA

ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA À LEI Nº 184 / 2020

Desde a promulgação da EC 19/98, o Prefeito é remunerado por subsídio, que deve ser fixado de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, que são as seguintes:

1) o subsídio deve ser fixado por lei específica, de iniciativa da Câmara (art. 29, V);

2) não pode exceder o subsídio mensal em espécie dos ministros do STF (art. 37, XI);

3) deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º);

4) sujeita-se à revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos utilizados para o estabelecimento da remuneração dos servidores públicos em geral (art. 39, § 4º, c/c art. 37, X);

5) sujeita-se ao tratamento isonômico quanto aos tributos (art. 150, II), especialmente em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III e § 2º, I).

Em 2020 e por conta da Lei do Auxilio que instituiu o **auxílio emergencial** residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), há de se ter a preocupação escoltada em seus artigos 8º e 9º.

Nesse diapasão, há de se observar o princípio da anterioridade para aprovação dos subsídios dos agentes Políticos.

Nestes termos já se posicionou em mais de uma assentada o STF.

> Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito devem ser fixados, de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da câmara municipal. Não cabe a tomada de empréstimo do que percebido, em termos de remuneração – gênero –, por integrante da assembleia legislativa. Inteligência do disposto no art. 29, V, da CF.**RE 434.278**, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-6-2012, 1ª T, *DJE* de 28-6-2012.

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 380
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmpilaoarcado/

> Já assentou a Suprema Corte que a norma do art. 29, V, da CF é autoaplicável. **O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente**. **RE 204.889**, rel. min. Menezes Direito, j. 26-2-2008, 1ª T, *DJE* de 16-5-2008.]= **AI 843.758 AgR**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 28-2-2012, 2ª T, *DJE* de 13-3-2012

As informações reunidas nos presentes autos demonstraram o entendimento do STF e TCM que os subsídios majorados, estabelecidos em "parcela única", não ultrapassam a remuneração dos ministros do STF.

O preceito geral aplicável é o da fixação de uma legislatura para outra e da inalterabilidade do que for fixado originalmente" (cf. Hely Lopes Meirelles. **Direito municipal brasileiro**, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 712-713).

Assim sendo, a Lei encontra-se respaldo constitucional.

CÂMARA DE VEREADORES DE PILÃO ARCADO, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEITON SILVA SANTOS
Presidente

THAÍSIO RODRIGUES RIBEIRO
1º Secretário

LUÍS CLÁUDIO TEIXEIRA BASTOS
2ª Secretário

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 380
Disponível em: http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmpilaoarcado/

Câmara Municipal de Pilão Arcado – BA

ESTADO DA BAHIA

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 184/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo **38, § 7°** da Lei Orgânica Municipal, bem como com amparo no artigo **155, § 2º** do Regimento Interno desta Casa, considerando a discussão e aprovação em dois turnos da **Lei 184/2016**, que, **Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pilão Arcado – Bahia, para a Legislatura de 2021 a 2024 e contém outras providências**, aprovada nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, **resolvo,** através deste ato, **PROMULGAR** a **Lei n.º 184/2020,** devendo a referida ser publicada juntamente com esta promulgação. Determino ainda que, após a publicação da **Lei nº. 184/2020** dê ciência do ato ao Prefeito Municipal.

Pilão Arcado-BA, 10 de dezembro de 2020.

Ver. CLEITON SILVA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal